



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº **670**
DECISÃO : Nº PL **114/2018**
Processo : Prot. **1071191/2017 – ANA PAULA R. CARNEIRO**
Assunto : Autuação por PCMAT

EMENTA: Aprova o parecer inicial da relatora que nega provimento ao mérito em favor da empresa **ANA PAULA R. CARNEIRO**, com aplicação de multa estabelecida no patamar máximo, atualizado, conforme prevê a legislação, com 25 votos favoráveis e 2 contrários.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 671, de 10 de setembro de 2018, considerando a lavratura de auto de infração em favor da Sr^a **ANA PAULA R. CARNEIRO**, em decorrência da falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do PCMAT, referente a construção de duas unidades unifamiliares com área de 202,82m²; Considerando que tal fato constitui infração a alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194/66; Considerando que a interessada não apresentou defesa escrita para análise, tornando-se revel; Considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; Considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, que deliberou pelo indeferimento do pleito; Considerando que em razão da inexistência de Câmara Especializada da modalidade em tela o processo seguiu para apreciação do Plenário em atendimento ao art. 9º, Inciso 19, do Regimento Interno; Considerado a apreciação do mérito pela relatora, que após análise probatória de toda documentação exara parecer com o seguinte teor: *".....Interessado: ANA PAULA RODRIGUES CARNEIRO Auto de Infração: 500003013/2017 Protocolo: 1071191/2017 Apreciando o processo com o Protocolo 1071191/2017 que versa sobre Auto de Infração por exercício ilegal por pessoa física, Infração: EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA (Grau de Atuação: INCIDENCIA), conforme capitulação no(a) ALÍNEA "A", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66 , por não APRESENTAR ART DO PCMAT REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE DUAS UNIDADES UNIFAMILIARES COM ÁREA DE 202,82M2; Considerando o auto de infração elaborado na data de 30/06/2017; Considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; Considerando que não apresentou defesa tornando-se revel; Assim sendo, somos pelo parecer de acompanhar a decisão exarada pela Comissão Especializada em Engenharia de Segurança do Trabalho- CEST, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade MÁXIMA com seu valor atualizado nos termos da alínea "d" do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Este é o nosso parecer, Salvo melhor juízo. João Pessoa, 09 de julho de 2018. Nome: Engenheira Civil e de Segurança do Trabalho Maria Aparecida R. Estrela - Conselheira Relatora - CREA-PB."*; Considerando o conflito de entendimento existente acerca da matéria; Considerando O Voto apresentado pelo Conselheiro Eng. Minas Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, acerca do pedido de VISTAS, que apresenta Voto com o teor: *"..Diante do exposto sugerimos, por prudência e precaução, que todo auto de infração existente no âmbito deste conselho, cujo fato gerador tenha sido a ausência da ART sem a existência do PCMAT, seja suspenso e que a fiscalização do Crea/PB não proceda com autuações nos casos similares ao analisado neste processo, até que haja um posicionamento em definitivo do Confea, estabelecendo a competência da fiscalização às empresas que não tenham atendido a NR 18 e/ou Convenção Coletiva(ausência de PCMAT).Caso se constate a presença do PCMAT, a fiscalização do Crea/PB deverá proceder com a exigência legal da correspondente ART."*,DECIDIU aprovar o parecer inicial da relatora com 25 votos favoráveis e 2 votos contrários. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVACLANTI RAPOSO, ANTONIO PEDRO FERREIRA SOUSA, JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, ALYNNE PONTES BERNARDO, OVÍDIO CATÃO MARIBONDO DA TRINDADE, MARIA DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, LEONARDO EUDES DOS SANTOS MEDEIROS, MARTINHO RAMALHO DE MELO, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, ALBERTO DA MATTA RIBEIRO, MARIA APARECIDA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

RODRIGUES ESTRELA, PAULO VIRGINIO DE SOUSA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS PEREIRA PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO e LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, do Conselheiro Suplente: **PEDRO PAULO DO REGO LUNA**, substituindo regimentalmente o respectivo titular.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 10 de setembro de 2018

Eng.Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**
-Presidente-